



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Lei nº 1.874/2017 de Julho de 2017.

Altera o prazo que trata o Art. 2º, da LEI Nº 1.868/2017, que concede anistia nas condições que especifica, dispõe sobre o parcelamento dos débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços (ISS) e dá outras providências.

Faço saber que a Prefeita do Município adotou a Medida Provisória nº 2, de 3 de julho de 2017, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Givalbério Alves Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Monteiro, para os efeitos do disposto no art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o prazo que trata o art. 2º, da Lei nº 1.868/2017, onde passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O contribuinte deverá protocolizar na Prefeitura Municipal o requerimento de pagamento do débito, até o dia 14 de julho de 2017."

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 29 de maio de 2017.

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA
Presidente